## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DEMARAPANIM



MINUTA DE CONTRATO N°.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FIS.

PMM-PP-SRP

Rubrica

ANEXO VIII

		COMMINATIO	<b>37</b> 0	,	
	TERMO DE DECORRENTE				
	PREÇOS N				
	PARA CONTR				
	PARA A	•			
	JURÍDICA 1		-		
	DE MATERIA				-
	FIM DE SU				
	PREFEITURA				
	SECRETARIA				
	CELEBRAM,				
:	E A PESSOA	A JURÍDIO	CA ABAIX	O NOMEAI	ΟA,
	CONFORME S	SE DECLAM	IAM.		
	1 5		, ,		
O MUNICÍPIO DE MARAPANIM, Estado					
MUNICIPAL DE MARAPANIM, Pessoa Ju					
devidamente inscrito no CNPJ/M					
sediado na Travessa Floriano Pei:					
68.760-000 Marapanim/PA, doravant representado pelo PREFEITO MUNIC					
J <b>OSÉ NEVES TRINDADE</b> , Brasileiro,					
Identidade n°. 1343133 (PC/PA)					
122.318.272-04, residente e d					
Peixoto, s/n, Bairro Centro, C					
outro lado, a empresa direito privado, devidamente :	inscrita	no CNP.	T/MF so	oh o r	۰ ۵
/, com sede ins					
CONTRATADA, neste ato repre	esentado	_, pelo	(a)	Sr. (a	a).
, Brasileiro (					
Identidade n° (/_	), e insc	crito (a)	no CP	F/MF sob	0
n° firmam o pres					
condições a seguir estabelecidas:					
GIÁNGUIA DOTUGIDA DO OD TEMO					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:	objetime.			de Dese	
1.1. O presente contrato tem por	-		-		
Jurídica para a Eventual Aquisiçã a Fim de Suprir as Necessida			_	_	de
<del>-</del>	undos,			rições	e
especificações apresentadas no				=	na
Modalidade Pregão - Menor Preço Po		ao pro	SCIICC I	adrear,	ma
	)				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR					
2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTR	_		_		
(), referen	tes aos	quantita	tivos c	contratac	dos
descritos na tabela abaixo:					
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID QNT.	MARCA	VALOR	V. TOTAL	L
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MÁX MÁX	MARCA	(R\$)	(R\$)	



### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DEMARAPANIM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FIS.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. 0	presen	ite Termo	vigora	ará pelo	o perí	odc	de	()	meses,	com
início	em	de	_ de _	, e	térmi	no	em	de	_ de _	
atender	ido aos	quantita	ativos	descri	tos e	ao	prazo	vigente	da at	a de
Registr	o de P	reços nº.	/	PMM	-PP-SR	RP.				

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2019

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Natureza da Despesa:

Subelemento:

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- **5.1.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
  - 5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;
  - 5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- **5.2.** Os produtos serão recusados no caso de: validade vencida, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de marca adverso à pactuada neste Termo e produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.
- **5.3.** Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- **5.4.** As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

- **6.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA deve:
  - 6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DEMARAPANIM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FIS.

- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

### 6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

### 6.4. A CONTRATANTE deve:

- 6.4.1. expedir as Ordens de Fornecimento;
- 6.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3. designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n°. 8.666/93;
- 6.4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal



### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DEMARAPANIM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FIS.

de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, por meio de portaria.

- **7.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representálo sempre que for necessário.
- **7.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93.
- **9.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n°. 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
  - 11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social CND;
  - 11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
  - 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.
- **11.4.** A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a



### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DEMARAPANIM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FIS.

Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE.

- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - 11.6.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
  - 11.6.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
  - 11.7.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
  - 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.6. Fizer declaração falsa;
  - 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n $^{\circ}$ . 8.666/1993.
- 12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DEMARAPANIM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FIS.

- **12.4.** Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **12.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
  - 12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de MARAPANIM/PA, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

	Marapanim - Pará, de de
Município de Marapanim/PA Contratante	Empresa Contratada  CNPJ/MF n°/  Contratado
Testemunhas:	
1ª	CPF n°
2ª	CPF n°

